



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 030/21**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo RGC, pelos RECs dos Campeonatos Estaduais da Série A2 das Categorias Sub15 e Sub17, e

Considerando que o Protocolo Jogo Seguro para os Campeonatos Estaduais da Série A2 das Categorias Sub15 e Sub17, foi aprovado pelos clubes e ratificado pelos profissionais médicos vinculados a estes;

Considerando que durante a sua aplicação as diretrizes do Protocolo Jogo Seguro devem ser consideradas como complementares ao RGC e aos RECs, em relação Campeonatos Estaduais da Série A2 das Categorias Sub15 e Sub17;

Considerando que o Protocolo Jogo Seguro estabelece que os inquéritos epidemiológicos preconizados serão complementados por testes a serem realizados nos atletas e membros das comissões técnicas dentro da periodicidade determinada, ocasião na qual será coletado *swab* de orofaringe e nasofaringe com exame PCR para COVID19, podendo ser acrescentados os testes de sorologia;

Considerando que o **Duque de Caxias FC** deixou de apresentar os grupos de testes ao DCO da FERJ, em relação aos seus atletas e membros da comissão técnica inscritos para o início da disputa dos Campeonatos Estaduais da Série A2 das Categorias Sub15 e Sub17;

Considerando que o Protocolo Jogo Seguro prevê a impossibilidade da realização de partidas sem que os atletas e membros de comissão técnica dos clubes estejam devidamente testados dentro dos prazos indicados

RESOLVE:

Determinar a **SUSPENSÃO** imediata do **Duque de Caxias FC** nos Campeonatos Estaduais da Série A2 das Categorias Sub15 e Sub17, ficando seus adversários e os árbitros dispensados do comparecimento aos próximos jogos programados para a equipe, aplicando-se o disposto nos regulamentos até que o clube regularize a pendência relacionada ao Protocolo Jogo Seguro junto ao DCO da FERJ.

Destaque-se que caso a suspensão perdure por mais de 02 (duas) rodadas consecutivas o clube será eliminado das competições na forma do RGC e dos RECs.

Ressalte-se, por fim, que a regularização da pendência ensejadora da respectiva suspensão (ausência de apresentação de testes) em um prazo inferior às 48h antes de qualquer jogo programado para o clube na tabela, não autorizará a realização desta partida em razão da necessidade de tempo hábil para sua operacionalização.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**